

PORTARIA Nº 009, DE 17 DE ABRIL DE 2025
POLÍTICA DE USO DA MARCA ABRIG COMO MEMBRO ASSOCIADO

Institui a Política de Uso da Marca Abrig como membros associados.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG, Jean Carlo de Castro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 15º do Estatuto Social da **Abrig** e pelo art. 6º do Regimento Interno da **Abrig**.

CONSIDERANDO a necessidade de prover e ampliar a divulgação, disseminação, formação, transparência de informações e boas práticas que devem nortear as atividades de Relações Institucionais e Governamentais;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais – Abrig é uma associação civil sem fins lucrativos, que reúne associados, pessoas físicas e jurídicas que atuam diretamente na execução, formação acadêmica e prática da atividade de Relações Institucionais e Governamentais no Brasil;

CONSIDERANDO que o Conselho de Ética é um órgão da Abrig e tem competência para julgar as representações por infrações disciplinares ou estatutárias cometidas por associados que lhe sejam submetidas;

CONSIDERANDO que o Código de ética e Conduta da Abrig contém um conjunto de normas que refletem o padrão ideal de comportamento e valores éticos, compartilhados pelos profissionais e organizações que exercem atividades de Relações Institucionais e Governamentais (RIG), associados à Abrig, bem como à sua Diretoria, empregados e colaboradores, visando também o estabelecimento de uma gestão sustentável e transparente da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o membro associado da Abrig a utilizar o logo desta como parte de suas principais fontes e materiais de comunicação, pelo tempo que permanecer filiado à Abrig, com o objetivo exclusivo de se identificar como membro associado, desde que a utilização seja feita de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Marca da Abrig e em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas por esta Portaria.

Art. 2º. O associado que desejar utilizar o logo da Abrig deverá solicitar à Secretaria o envio do arquivo do logo correto para uso, bem como assinar a cláusula sobre a temática em seu Termo de Adesão.

Art. 3º. A utilização do logo da Abrig deverá respeitar rigorosamente as especificações e normas descritas nesta Portaria. O associado não realizará qualquer alteração, modificação ou adaptação no logo e garantirá que o uso do logo esteja em conformidade com as normas previstas neste Termo.

Art. 4º. Caso o associado decida se desfiliar da Abrig, deverá cessar imediatamente o uso do logo e excluir todos os arquivos do logo da Associação de suas fontes e materiais de comunicação, na data de sua desfiliação.

Art. 5º. O associado é responsável por qualquer uso indevido do logo da Abrig que contrarie as diretrizes desta Portaria ou as condições estabelecidas no Manual de Marca da Abrig.

Art. 6º. O uso indevido poderá resultar em advertência, suspensão ou até mesmo na revogação da adesão à Abrig, conforme artigo 9ª do Estatuto Social da Abrig.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 1 de abril de 2025.



Jean Carlo de Castro
Presidente